



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MIMANDO L. SOUSA, 52
3004 511 LOIMBAH
TEL. 219 404 434
FAX. 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. III SÉRIE Nº 2/8 DE 30.11.85
NIF: 501 627 414

Nº DE FOLHAS: 1 + 1

DATA: 25/06/2008

FAX Nº213917478

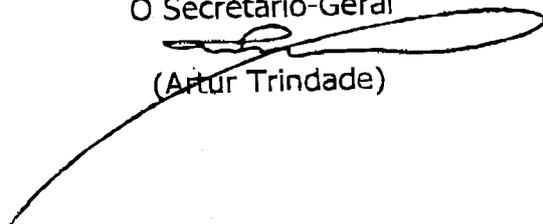
**A ATENÇÃO SR.(A): Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
ENTIDADE: ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre a Proposta de Lei nº212/X
(GOV) – “Procede à quarta alteração ao regime jurídico do
recenseamento eleitoral, estabelecido pela Lei nº 13/99,
de 22 de Março e consagra medidas de simplificação e
modernização que asseguram a actualização permanente
do recenseamento”.**

De acordo com o solicitado, temos o prazer de enviar a V. Exa. o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses, relativo ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral


(Artur Trindade)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	267521
Entrada/Saida n.º	684 Data: 25/06/2008



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARANHÃO E SOUSA 52
3004-511 COIMBRA
TEL. 239 104 131
FAX: 239 701 760 / 867
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOAL COLEÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI QUE VISA A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO – ACTUALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL.

- PARECER DA ANMP -

A proposta apresentada, sem alterar os princípios da actual estrutura do recenseamento eleitoral e mantendo a matriz essencial da Lei n.º 13/99, de 22 de Março, pretende, numa filosofia modernizadora, introduzir medidas de simplificação na inscrição (recenseamento automático), na actualização, no acesso, na emissão de cadernos eleitorais em formato electrónico, e na interacção e interoperabilidade dos sistemas de informação e identificação existentes (v.g. sistemas de informação civil e militar, cartão do cidadão, base de dados do recenseamento eleitoral) – mas sem perigar a segurança, fiabilidade e certeza de todo o processo do recenseamento eleitoral.

De referir que a proposta em apreço mais prevê a cessação da emissão do cartão do eleitor, mantendo os cartões existentes e válidos, à data da sua entrada em vigor, na posse dos seus titulares, sendo a sua utilização limitada para apenas aos efeitos da legislação eleitoral e referendária.

Tais desideratos, com as cautelas de segurança que se impõem, naturalmente, merecem toda a concordância e apoio da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

Aliás, a ANMP entende, inclusivamente, que se poderia ir mais longe no acesso on-line por parte dos eleitores – não se deveria limitar ao acesso à sua informação eleitoral para verificação de dados, como também deveria o cidadão poder obter, não obstante todos os controlos que se impõem, a certidão de eleitor (o que não parece resultar possível nos termos expostos).

Associação Nacional de Municípios Portugueses